



Prefeitura Municipal de **Jardim Olinda**

DECRETO N° 241/2025

Dispõe sobre a Homologação do Edital de Divulgação do Resultado das Famílias Contempladas nº 005/2025 e estabelece critérios para definição das unidades habitacionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a execução de programa habitacional de interesse social no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Edital de Divulgação do Resultado das Famílias Contempladas nº 005/2025, regularmente publicado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e isonômicos para a definição das unidades habitacionais entre as famílias contempladas,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 1º Fica homologado, para todos os fins de direito, o Edital de Divulgação do Resultado das Famílias Contempladas nº 005/2025, que relaciona as famílias selecionadas como beneficiárias do programa habitacional municipal.

Parágrafo único. A homologação de que trata o *caput* confere eficácia ao processo seletivo realizado, sem prejuízo da aplicação dos critérios de distribuição estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS

Seção I - Das Unidades de Maior Metragem

Art. 2º As duas unidades habitacionais cujos terrenos apresentem maior área total serão destinadas às famílias que possuírem o maior número de integrantes em sua composição familiar, conforme informações já prestadas no cadastro.



§ 1º Ocorrendo empate no número de integrantes da composição familiar, será adotado como primeiro critério de desempate o maior número de crianças na composição familiar e persistindo o empate, a menor renda familiar per capita, calculada de acordo com os documentos já apresentados no cadastro para o programa habitacional.

§ 2º Mantendo-se o empate após a aplicação dos critérios anteriores, a definição será realizada mediante sorteio público, observado o procedimento estabelecido no art. 4º deste Decreto.

Seção II - Das Demais Unidades Habitacionais

Art. 3º As cinco unidades habitacionais remanescentes serão distribuídas mediante sorteio público, a ser realizado em sessão aberta, em data, horário e local previamente divulgado.

Art. 4º O sorteio público obedecerá aos seguintes requisitos:

I - será realizado em sessão pública, com a presença obrigatória de, no mínimo, um representante de cada família contemplada;

II - será acompanhado pela Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social, da Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social e da Gestora Municipal do Sistema Único de Assistência Social;

III - poderá contar com a presença de representantes do Ministério Público, de entidades da sociedade civil e de membros do Poder Legislativo Municipal, a critério destes órgãos.

§ 1º O sorteio será conduzido pela autoridade municipal competente ou por comissão especialmente designada para este fim, mediante portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A metodologia do sorteio deverá garantir:

I - igualdade de chances entre todas as famílias participantes;

II - transparência e publicidade do procedimento;

III - impossibilidade de manipulação ou interferência no resultado.

§ 3º Será lavrada ata circunstanciada do sorteio, contendo obrigatoriamente:

I - data, horário e local da realização;

II - descrição da metodologia utilizada;

III - identificação completa de todos os presentes, com nome, documento de identidade e assinatura;

IV - resultado final, com indicação da unidade habitacional destinada a cada família sorteada;

§ 4º A ata deverá ser assinada por:

I - todos os representantes das famílias presentes;

II – chefe do Poder Executivo;



III - os servidores representantes;

IV - demais autoridades presentes que desejarem fazê-lo.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º As famílias beneficiárias já sairão do sorteio formalmente notificadas sobre a unidade habitacional que lhes foi destinada, com indicação clara de sua localização, características e metragem.

Art. 6º Os casos omissos e as situações excepcionais não previstas neste Decreto serão decididos pelo Departamento Municipal responsável pela execução do programa habitacional, mediante decisão fundamentada, observados:

I - os princípios constitucionais da administração pública;

II - a finalidade social do programa;

III - a legislação municipal, estadual e federal aplicável;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim Olinda/PR, 26 de dezembro de 2025

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal